



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - Edição **108**

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - Edição **108**

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 2854/2020

“ Estabelece a prorrogação do prazo para pagamento dos Tributos Municipais como medida excepcional e de Licenças com vencimento a expirar, em observância ao Decreto nº 2853 de 24 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia de coronavírus (COVID -19) no âmbito do Município de Cerrito/RS e dá outras providências.”

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 2853, de 24 de março de 2020 editado pelo Município de Cerrito/RS, que declara situação de calamidade pública no âmbito do Município, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a prorrogação do prazo para pagamento da primeira parcela ou cota única dos Tributos Municipais (Impostos e Taxas), que venceriam em 31 de março de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta dias), com novo vencimento em 30 de maio de 2020.

Parágrafo único. O vencimento da segunda parcela, para os municípios que realizarem parcelamento, permanece em vigor no dia 30 de junho de 2020, e assim sucessivamente em relação à terceira, quarta e quinta parcelas.

Art. 2º Fica concedida a isenção automática do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para aqueles que possuem renda familiar de até 1 (um) salário mínimo, tenham apenas um imóvel e sejam cadastradas no Departamento de Bem-Estar Social do Município, nos termos do art.138, IV, da Lei n.º 173 de 1999 (Código Tributário Municipal - CTM) e que já eram isentos no ano de 2019.

Parágrafo único. Os municípios que quiserem solicitar a isenção fiscal nos termos do art. 138, IV, do CTM, poderão se dirigir à Secretaria de Assistência Social até a data de 29 de maio de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quarta-feira, 25 de Março de 2020** - Edição **108**

Art. 3º Fica decretada a prorrogação dos prazos de licenças ambientais e suspensão dos prazos nos processos administrativos de licenciamento ambiental e de apuração de infrações ambientais pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º São condições obrigatórias para a prorrogação da licença ambiental:

I - estar em dia com o cumprimento das condicionantes previstas no ato;

II - ter seu vencimento previsto em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto;

§1º No caso da Licença de Operação (LO), em que o empreendedor tenha feito requerimento quanto a renovação da licença no Município, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade, está será prorrogada automaticamente, na forma do art. 14, § 4º, da Lei Complementar nº 140/2011, até a manifestação definitiva da Administração.

§2º A comprovação do inciso I deste dispositivo deverá ocorrer mediante avaliação junto ao processo administrativo do licenciamento, por meio dos registros de fiscalização, se houver, e através da apresentação de comprovantes, pelo empreendedor, a serem encaminhados ao Órgão Ambiental através do e-mail meioambiente@cerrito.rs.gov.br.

Art. 5º A prorrogação deverá ser certificada e os documentos comprobatórios deverão ser anexados no respectivo processo administrativo.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 7º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo obrigatório o seu cumprimento a partir da 0h00 do dia seguinte à sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 25 de março de 2020.

Douglas Rodrigues da Silveira

Prefeito Municipal de Cerrito